

FPME-FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESCALADA DE COMPETIÇÃO



ESTATUTOS



ESTATUTOS APROVADOS NA
70ª ASSEMBLEIA GERAL DE
16/09/2025

FPME-FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESCALADA DE COMPETIÇÃO

ESTATUTOS

OS PRESENTES ESTATUTOS FORAM APROVADOS NA 70º ASSEMBLEIA-GERAL (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2025 NO CUMPRIMENTO DA RESPECTIVA CONVOCATÓRIA PARA ESSE EFEITO E EM DEVIDO TEMPO EXPRESSAMENTE CONVOCADA.

Estatutos

FPME - Federação Portuguesa de Escalada de Competição

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1º (Natureza)

A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, é uma pessoa coletiva de direito privado, e sem fins lucrativos, que beneficia do estatuto de utilidade pública e utilidade pública desportiva e foi constituída sob a forma de associação de direito privado.

Artigo 2º (Filiação Internacional)

A Federação Portuguesa da Escalada de Competição, encontra-se filiada nas seguintes organizações internacionais ligadas aos desportos de montanha:

- a. É membro de pleno direito, e único representante português, na International Federation of Sport Climbing (IFSC), que é a organização internacional não governamental e não lucrativa, com sede Turim, Itália, que dirige a nível mundial a escalada desportiva, e que é, como tal, reconhecida pelo Comité Olímpico Internacional (COI) e pelo Comité Paralímpico Internacional, podendo legitimamente inscrever nos seus documentos escritos e on-line o logotipo identificador desta federação;
- b. É membro Associado da International Climbing and Mountaineering Federation – Union Internationale des Associations d'Alpinisme (UIAA) com sede em Berna, Suíça, podendo legitimamente inscrever nos seus documentos escritos e on-line o logotipo identificador desta federação;
- c. É membro da European Ramblers Association, ERA-EWV-FERP, com sede em Praga na República Checa, podendo legitimamente inscrever nos seus documentos escritos e on-line o logotipo identificador desta federação;

Artigo 3º (Regime Jurídico)

A FPME-Federação Portuguesa da Escalada de Competição rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelo presente Estatuto e respetivos regulamentos.

Artigo 4º (Objeto)

1. A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, foi constituída e orienta a sua atividade, tendo em vista a prossecução dos seguintes fins:
 - a. Promover, a nível nacional, o ensino e a prática da escalada de competição;
 - b. Difundir e fazer respeitar as regras da escalada de competição;

- c. Organizar campeonatos, e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da escalada de competição, incluindo provas internacionais, bem como atribuir os respetivos títulos;
- d. Organizar as seleções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas seleções e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes desportivos;
- e. Representar a escalada de competição portuguesa, junto das organizações desportivas internacionais em que se encontra filiada e pelas quais é reconhecida como única representante de Portugal na modalidade;
- f. Representar e defender os interesses dos seus filiados perante as autoridades desportivas nacionais, designadamente o Comité Olímpico Português, a Confederação do Desporto Portugal e outros organismos nacionais ou estrangeiros;
- g. Estimular a constituição de clubes e agrupamentos de clubes, e apoiar o seu funcionamento;
- h. Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados em todas as dimensões da escalada de competição, nomeadamente na construção e manutenção de infraestruturas desportivas adequadas ao treino;
- h. Estabelecer relações com federações desportivas internacionais, incluindo a filiação nestas últimas, se isso for do interesse da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;

Artigo 5º
(Princípios de organização e funcionamento)

1. A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição organiza e prossegue a sua atividade, no respeito dos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade.
2. A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 6º
(Estrutura territorial)

1. A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
2. As normas que determinam as relações entre a FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição e os clubes desportivos, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente Estatuto e respetivos regulamentos.

Artigo 7º
(Filiação)

A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição é membro da UIAA (União Internacional das Associações de Alpinismo), da IFSC (International Federation of Sport Climbing) e da ERA (European Ramblers Association).

Artigo 8º
(Denominação)

A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição pode usar como designação, além do seu nome a sigla FPME, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

Artigo 9º
(Sede)

A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição tem a sua sede na R. Heróis 25 de Abril 36, Soure, distrito de Coimbra, a qual poderá ser mudada por simples deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 10º
(Símbolos)

São símbolos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam do anexo ao presente Estatuto e dele fazem parte integrante

Capítulo II
Dos sócios

Secção I
Disposições gerais

Artigo 11º
(Sócios)

São sócios da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição:

- a. Os sócios ordinários;
- b. Os sócios de mérito;
- c. Os sócios honorários

Artigo 12º
(Sócios ordinários)

1. São sócios ordinários da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição:
 - a. Os clubes desportivos;
 - b. Os representantes dos praticantes desportivos;
 - c. Os representantes dos treinadores;
 - d. Os representantes dos árbitros e juizes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode reconhecer a qualidade de sócios ordinários a representantes de outros agentes desportivos, cujo âmbito de atuação se relacione ou coincida com as dos desportos integrados nas atribuições da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição.

Artigo 13º
(Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou coletivas que contribuam para o desenvolvimento a nível nacional das modalidades que constituem os fins da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição e que sejam como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Artigo 14º
(Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados às modalidades que constituem os fins da FPME – Federação Portuguesa da Escalada de Competição, e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral por proposta da Direção.

Secção II
Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 15º
(Aquisição da qualidade de sócio)

Pode adquirir a qualidade de sócio da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes estatutos ou nos regulamentos federativos, carecendo a respetiva proposta de filiação de aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 16º
(Perda da qualidade de sócio)

A qualidade de sócio da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição cessa por manifestação de vontade nesse sentido, prestada perante a Direção, por extinção da entidade, por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo ou por dois anos de falta de pagamento das quotizações devidas e após decisão aprovada em assembleia-geral.

Secção III
Direitos e deveres

Artigo 17º
(Direitos dos sócios ordinários)

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a. Possuir diploma de filiação;
- b. Integrar a Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- c. Participar nos atos eleitorais dos titulares dos órgãos federativos, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- d. Participar nas provas da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, de harmonia com os respetivos regulamentos;

- e. Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio dos desportos de montanha, incluindo alterações ao Estatuto ou aos Regulamentos;
- f. Examinar, na sede da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, as contas da sua gerência;
- g. Receber os relatórios anuais e demais publicações da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- h. Representar os seus associados perante a FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
- i. Beneficiar de subvenções federativas;
- j. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição.

Artigo 18º
(Direitos dos sócios de mérito e honorários)

Os sócios de mérito e honorários têm direito:

- a. A um diploma comprovativo dessa qualidade;
- b. A sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio dos desportos de montanha;
- c. A receber os relatórios anuais e demais publicações da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- d. A frequentar a sede da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- e. A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no Regulamento ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 19º
(Deveres dos sócios ordinários)

Constituem deveres gerais dos sócios ordinários:

- a. Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto e os regulamentos e determinações da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- b. Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação;
- c. Cooperar em todas as competições organizadas pela FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição no interesse dos desportos de montanha nacionais;
- d. Enviar à FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição exemplares, devidamente atualizados, dos seus Estatutos e regulamentos e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- e. Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição.

Capítulo III

Da organização

Secção I

Disposições gerais

Subsecção I

Órgãos

Artigo 20º

(Órgãos)

Os fins da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição são realizados através dos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Presidente;
- c. Direção;
- d. Conselho de Arbitragem;
- e. Conselho Fiscal;
- f. Conselho Jurisdicional;
- g. Conselho Disciplinar.
- h. Departamento Técnico

Artigo 21º

(Posse)

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 22º

(Primeira Reunião)

A primeira reunião dos órgãos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, com exceção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo Presidente do órgão.

Artigo 23º

(Reuniões)

Sem prejuízo dos casos especiais previstos neste Estatuto, os órgãos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição reúnem-se, ordinariamente, quando o determinar o presente Estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 24º
(Local das reuniões)

Salvo os casos especiais previstos no presente Estatuto, os órgãos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição devem reunir-se na sede da mesma.

Artigo 25º
(Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, à exceção das Assembleias Gerais, que o serão no prazo legal.
2. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes, todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

Artigo 26º
(Quórum)

Sem prejuízo do especialmente disposto neste Estatuto, os órgãos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 27º
(Substituição)

No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do órgão é substituído por um Vice-Presidente, se o houver, ou por vogal que indique.

Artigo 28º
(Votação)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria absoluta, salvo quando o presente Estatuto exigir outra maioria.
2. É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o presidente.
3. Salvo o disposto em sentido contrário por este Estatuto, as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 29º
(Voto de qualidade)

O presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

Artigo 30º
(Atas)

1. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão colegial da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
2. As atas são registadas em livros próprios.
3. Os livros de atas serão previamente autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 31º
(Regimento)

1. Cada órgão da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição tem o seu próprio regimento que submeterá à homologação da Assembleia Geral.
2. Carecem também da homologação prevista no número anterior quaisquer alterações aos regimentos.

Subsecção II
Titulares dos órgãos

Artigo 32º
(Duração do mandato)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, coincidente com o ciclo olímpico, sendo admitida a sua reeleição.

Artigo 33º
(Estatuto remuneratório)

Pelo desempenho das funções os membros dos órgãos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados no Estatuto, nos regulamentos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 34º
(Incompatibilidades)

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito às incompatibilidades previstas na lei.

Artigo 35º
(Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a. Termo do mandato;
- b. Renúncia;
- c. Perda do mandato.

Artigo 36º
(Termo do mandato)

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 37º
(Renúncia)

Os membros dos órgãos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 38º
(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que:
 - a. Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
 - b. Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
 - c. Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.
2. Compete ao Presidente do respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar, disso, conhecimento ao Presidente.

Artigo 39º
(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente da Federação, cessa o mandato de todos os órgãos da Federação, posto o que se realizarão eleições.
 - 1.1. A Direção, enquanto órgão de administração, mantém-se em funções até à eleição de novos órgãos, de modo a garantir o funcionamento da federação.
2. No caso de vacatura de qualquer outro membro da Direção, este será substituído pelo suplente eleito, se o houver, cabendo à Assembleia, na sua falta, eleger o substituto, mediante proposta da direção.
3. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer outro órgão, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência na lista.
4. No caso de vacatura de um Vice-Presidente de qualquer outro órgão, este será substituído pelo primeiro vogal de acordo com a ordem de precedência na lista. As vagas que se verificarem em qualquer outro órgão, além das resultantes da aplicação do disposto nos números anteriores, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista. Inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

Subsecção III
Sistema eleitoral

Artigo 40º
(Eleição)

1. Os órgãos da FPME-Federação Portuguesa de Escalada de Competição deverão possuir um número ímpar de elementos, e ser eleitos em listas separadas, de acordo com o princípio da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, mediante sufrágio direto e secreto.
2. Os membros dos órgãos da administração e fiscalização da FPME-Federação Portuguesa de Escalada de Competição, deverão possuir entre os seus membros, um número mínimo de homens e mulheres, não inferior, em cada caso, a um terço do total de membros do órgão.

Artigo 41º
(Requisitos de Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos da federação os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 42º
(Apresentação de listas)

1. As listas de candidatura para os diversos órgãos devem ser subscritas pelo mínimo de 5% dos delegados à Assembleia- geral.
2. As listas devem conter, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos.
3. Nenhum sócio ordinário pode subscrever a propositura em mais de uma lista.
4. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
5. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FPME – Federação Portuguesa da Escalada de Competição, até dez dias úteis antes do ato eleitoral.

Artigo 43º
(Votação)

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
2. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Secção II
Assembleia Geral

Subsecção I
Natureza e competência

Artigo 44º
(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição.

Artigo 45º
(Competência)

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir a sua Mesa;
- b. Eleger e destituir os titulares dos órgãos Presidente, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de arbitragem;
- c. Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
- d. Deliberar sobre a extinção da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- e. Apreciar, votar e aprovar o plano de atividades, o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- f. Fixar as quotas de inscrição dos membros da Federação;
- g. Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
- h. Reconhecer a qualidade de seu associado a pessoas singulares ou coletivas;
- i. Deliberar sobre as condições e critérios de participação nas provas nacionais;
- j. Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas, que tenham prestado relevantes serviços à FPME - Federação Portuguesa da Escalada ou ao desporto em geral;
- k. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- l. Resolver, em definitivo, sobre a filiação da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, em organismos internacionais;
- m. Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas e ou Comissões Formativas, adequadas às diversas vertentes desportivas integradas no objeto social da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, sempre que se entender ser necessário à sua existência para o cabal cumprimento dos seus objetivos estatutários.
- n. Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei, o Estatuto ou os Regulamentos determinem a sua competência;

Subsecção II
(Composição e Representatividade)

Artigo 46º
(Composição e Representatividade)

1. A Assembleia-Geral da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição é constituída pelos delegados representantes dos clubes ou associações de clubes, dos praticantes atletas, dos treinadores e dos árbitros ou juizes;
2. A Assembleia-geral da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição é composta por 30 delegados, dos quais 21 serão representantes de clubes, 5 de praticantes, 2 de treinadores e 2 de juizes ou árbitros;
3. Nenhum delegado pode representar mais que uma entidade;
4. Cada delegado tem direito a um voto.

**Artigo 47º
(Participação)**

Participam ainda, na Assembleia Geral, sem direito a voto:

- a. O Presidente da federação;
- b. Os membros da direção;
- c. Os presidentes dos conselhos ou quem os substitua;
- d. Os sócios de mérito e honorários;
- e. O Presidente do Departamento Técnico.

**Artigo 48º
(Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respetiva Assembleia.
3. Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário.

**Subsecção III
Funcionamento**

**Artigo 49º
(Presidente da Mesa)**

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos, pelo Regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações desta.

**Artigo 50º
(Secretário)**

Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

**Artigo 51º
(Local das reuniões)**

As reuniões da Assembleia Geral efectuam-se na sede da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa, em que pode reunir em local diferente.

**Artigo 52º
(Reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Mesa a requerimento do Presidente, ou de, pelo menos, um terço dos sócios ordinários.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até 15 de dezembro, para aprovação do plano de atividades e do Orçamento, e até 31 de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas.

**Artigo 53º
(Convocatórias)**

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, dirigido a todos os sócios ordinários, com pelo menos quinze dias de antecedência, mencionando-se claramente, no aviso convocatório, a respetiva ordem de trabalhos.

**Artigo 54º
(Quórum)**

1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos da Assembleia Geral, podendo-o fazer meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de votos.

**Artigo 55º
(Deliberações)**

1. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os delegados que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, têm de ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
3. A extinção da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição exige uma votação igual ou superior a oitenta por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.

**Artigo 56º
(Forma de votação)**

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições, quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, ou por deliberação da própria Assembleia Geral.

Artigo 57º
(Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma ata que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo, para isso, a respetiva minuta ser enviada, previamente, a todos os sócios ordinários.
2. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como ata até à aprovação desta pela Assembleia Geral.

Artigo 58º
(Publicidade das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, elas podem participar podendo, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

Secção III
Presidente

Artigo 59º
(Funções)

O presidente representa A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.

Artigo 60º
(Competência)

Para além de presidir à Direção, compete, em especial, ao Presidente da FPME - Federação Portuguesa a Escalada de Competição:

- a. Representar A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição junto da Administração Pública;
- b. Representar A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição em juízo;
- c. Representar A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- f. Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente;
- g. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral da federação.
- h. Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;

Secção IV

Direção

Artigo 61º (Natureza)

A Direção é o órgão colegial de administração da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição.

Artigo 62º (Competência)

Compete à Direção praticar todos os atos de gestão e administração da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, com ressalva da competência dos outros órgãos, e em especial:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- b. Aprovar e publicitar os regulamentos federativos
- c. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- d. Administrar os fundos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- e. Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas;
- f. Conceder louvores;
- g. Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e publicitá-los após aprovação;
- h. Decidir provisoriamente sobre a filiação da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- i. Elaborar, com a colaboração dos restantes órgãos, o plano anual de atividades;
- j. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- k. Aprovar o calendário das provas nacionais, de harmonia com o calendário das demais competições, os compromissos internacionais das seleções e os compromissos oficiais dos clubes;
- l. Organizar as seleções nacionais, ouvindo para o efeito o Departamento Técnico;
- m. Nomear as comissões, que considere serem necessárias ao bom desempenho das suas funções.

Artigo 63º (Composição)

A Direção é composta por um número ímpar de membros, cinco ou sete, sendo um o Presidente da Federação, e integrando um ou mais vice-presidentes.

**Artigo 64º
(Reuniões)**

A Direção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.

**Secção V
Conselho de Arbitragem**

**Artigo 65º
(Competência)**

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros, proceder à classificação técnica destes e aprovar as respetivas normas reguladoras, nomeadamente:

- a. Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a atuação dos árbitros e juízes no exercício desta atividade;
- b. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e juízes;
- c. Designar os árbitros e juízes para os jogos das provas nacionais e internacionais;
- d. Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros e juízes e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique.
- e. Promover junto dos árbitros e juízes a divulgação das regras da modalidade;
- f. Elaborar um relatório específico do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da Direção;
- g. Interpretar as regras das diversas modalidades, sempre que tal lhe seja solicitado.

**Artigo 66º
(Composição)**

O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica composto por três membros.

**Artigo 67º
(Reuniões)**

Conselho de Arbitragem tem reuniões ordinárias uma vez por mês e as reuniões extraordinárias que forem regularmente convocadas.

**Secção VI
Conselho Fiscal**

**Artigo 68º
(Competência)**

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos de administração financeira da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, bem como o cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

2. Compete-lhe, em especial:
 - a. Examinar trimestralmente as contas da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direção da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
 - b. Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;
 - c. Emitir parecer sobre quaisquer projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou do Regulamento Geral da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, quanto à matéria económico-financeira;
 - d. Acompanhar o funcionamento da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - e. Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei e pelos Estatutos e Regulamentos da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição.
3. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição com o relatório e respetivas contas de gerência.

Artigo 69º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.
2. Caso nenhum dos membros do Conselho Fiscal seja revisor oficial de contas, as contas da federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia geral.
3. O Presidente deve possuir licenciatura em Economia ou Gestão ou possuir grau académico equiparado.
4. Os vogais devem possuir reconhecida competência na matéria.

Artigo 70º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, sempre que necessário, por convocatória do respetivo Presidente ou de quem o substitua.

Secção VII Conselho de Jurisdicional

Artigo 71º (Competência)

Ao Conselho Jurisdicional compete:

- a. Conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
- b. Conhecer e julgar, em última instância, os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina;
- c. Conhecer e julgar, em última instância tudo o que diz respeito a atos eleitorais
- d. Proceder à reabilitação de agentes desportivos;

Artigo 72.º (Recursos eleitorais)

Os recursos respeitantes a atos eleitorais só são admitidos se interpostos pela Direção da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição ou por qualquer sócio ordinário, exigindo-se sempre a prova de que o recorrente, até à proclamação dos resultados, apresentou reclamação escrita perante a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 73.º (Composição)

1. O Conselho de Jurisdicional é constituído por um Presidente e dois vogais.
2. A maioria dos membros do Conselho Jurisdicional é obrigatoriamente licenciada em Direito, incluindo o presidente.

Artigo 74.º (Deliberações)

1. Os membros do Conselho de Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.
2. As deliberações do Conselho de Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Artigo 75.º (Reuniões)

O Conselho de Jurisdicional reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quem o substitua.

Secção VIII Conselho Disciplinar

Artigo 76.º (Competência)

Ao Conselho Disciplinar compete apreciar e punir de acordo com a lei e os Regulamentos federativos, todas as infrações disciplinares imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição.

Artigo 77º
(Audiência do arguido)

No exercício da competência referida no artigo anterior, o Conselho Disciplinar deve garantir, em processo disciplinar, a audiência do arguido, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Disciplina.

Artigo 78º
(Composição)

1. O Conselho Disciplinar é composto por um número ímpar de membros.
2. A maioria dos membros do Conselho Disciplinar é obrigatoriamente licenciada em Direito, incluindo o presidente.

Artigo 79º
(Reuniões)

1. O Conselho Disciplinar tem reuniões ordinárias quinzenais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.
2. As deliberações do Conselho Disciplinar são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

Secção IX
Departamento Técnico

Artigo 80º
(Natureza)

O Departamento Técnico da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição é um órgão consultivo da Direção, no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico de cada modalidade.

Artigo 81º
(Competência)

Compete ao Departamento Técnico, a solicitação da Direção, dar parecer sobre, entre outras, as seguintes matérias:

- a. Ações de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
- b. Política de deteção de talentos;
- c. Regime de alta competição;
- d. Constituição das seleções nacionais;
- e. Coordenação dos diferentes vetores competitivos da modalidade.

Artigo 82º
(Composição e funcionamento)

1. São membros do Departamento Técnico, a indicar pela Direção:
 - a. Um representante das equipas técnicas das seleções nacionais;

- b. Dois elementos de reconhecido mérito.
2. O presidente é eleito de entre os membros do Departamento.
3. O Departamento Técnico reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por iniciativa da Direção da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição ou do presidente do Departamento.

Capítulo IV

Património, regime orçamental e prestação de contas

Artigo 83º **(Património)**

O património da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 84º **(Receitas)**

Constituem, entre outras, receitas da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição:

- a. As quotizações dos clubes e dos restantes membros da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- b. Os recebimentos provenientes das taxas das competições das provas nacionais;
- c. O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparas que revertam para a FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- d. As quotas de inscrições dos praticantes;
- e. Os donativos e subvenções;
- f. As resultantes de competições organizadas pela FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- g. Os juros de valores depositados;
- h. O produto da alienação de bens;
- i. Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j. Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privados, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- k. Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas.

Artigo 85º **(Despesas)**

Constituem, entre outras, despesas da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição:

- a. As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b. As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c. As remunerações e gratificações a selecionadores, treinadores e demais técnicos, praticantes e outros elementos do departamento das seleções nacionais;

- d. As realizadas por motivo das deslocações e representações a efetuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição;
- e. As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;
- f. As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g. Os subsídios e subvenções às associações, clubes e outras entidades previstas no Estatuto e nos regulamentos;
- h. As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i. As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
- j. Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral;

Artigo 86º (Orçamento e Prestação de Contas)

1. A Direção elabora anualmente o Orçamento Ordinário da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição e os documentos relativos à prestação de contas, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.
2. Todos os órgãos devem fornecer à Direção, até trinta e um de outubro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição.
3. Os orçamentos são divididos por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.
4. As receitas e as despesas são classificadas em Ordinárias e Extraordinárias.
5. O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Artigo 87º (Alterações orçamentais)

1. Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.
2. Anualmente apenas podem ser elaborados dois orçamentos suplementares, os quais terão como contrapartidas novas receitas, saldos de rubricas de despesas ou de gerências anteriores.
3. Os orçamentos ordinários e suplementares são executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre capítulos após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 88º (Registo)

Os atos de gestão da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Artigo 89.º
(Contabilidade)

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de molde a permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 90.º
(Duração)

A FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição tem duração ilimitada.

Artigo 91.º
(Ano social)

O ano social da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição corresponde ao ano civil.

Artigo 92.º
(Regulamentos)

1. A atividade da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição, no respeito da lei e dos estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários.

Artigo 93.º
(Regime disciplinar)

1. O poder disciplinar da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam atividade compreendida no seu objeto estatutário.

2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infrações, determina as sanções e o processo aplicável.

Artigo 94.º
(Causas de extinção)

As causas de extinção da FPME - Federação Portuguesa da Escalada de Competição são as que resultem da lei e do Estatuto.

Artigo 95.º
(Entrada em vigor do Estatuto)

O presente Estatuto entra em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República.

Índice

| | |
|--|----------|
| Capítulo I | 3 |
| Disposições gerais | 3 |
| Artigo 1º..... | 3 |
| (Natureza)..... | 3 |
| Artigo 2º..... | 3 |
| (Filiação Internacional)..... | 3 |
| Artigo 3º..... | 3 |
| (Regime Jurídico)..... | 3 |
| Artigo 4º..... | 3 |
| (Objecto)..... | 3 |
| Artigo 5º..... | 4 |
| (Princípios de organização e funcionamento) | 4 |
| Artigo 6º..... | 4 |
| (Estrutura territorial)..... | 4 |
| Artigo 7º..... | 4 |
| (Filiação)..... | 4 |
| Artigo 8º..... | 5 |
| (Denominação)..... | 5 |
| Artigo 9º..... | 5 |
| (Sede)..... | 5 |
| Artigo 10º..... | 5 |
| (Símbolos)..... | 5 |
| Capítulo II | 5 |
| Dos sócios | 5 |
| Secção I | 5 |
| Disposições gerais | 5 |
| Artigo 11º..... | 5 |
| (Sócios)..... | 5 |
| Artigo 12º..... | 5 |
| (Sócios ordinários)..... | 5 |
| Artigo 13º..... | 6 |
| (Sócios de mérito)..... | 6 |
| Artigo 14º..... | 6 |
| (Sócios honorários)..... | 6 |
| Secção II | 6 |
| Aquisição e perda da qualidade de sócio | 6 |
| Artigo 15º..... | 6 |
| (Aquisição da qualidade de sócio) | 6 |
| Artigo 16º..... | 6 |
| (Perda da qualidade de sócio) | 6 |
| Secção III | 6 |
| Direitos e deveres | 6 |
| Artigo 17º..... | 6 |
| (Direitos dos sócios ordinários)..... | 6 |
| Artigo 18º..... | 7 |
| (Direitos dos sócios de mérito e honorários)..... | 7 |
| Artigo 19º..... | 7 |
| (Deveres dos sócios ordinários)..... | 7 |
| Capítulo III | 8 |
| Da organização | 8 |
| Secção I | 8 |
| Disposições gerais | 8 |
| Subsecção I | 8 |
| Órgãos | 8 |
| Artigo 20º..... | 8 |
| (Órgãos)..... | 8 |
| Artigo 21º..... | 8 |
| (Posse)..... | 8 |
| Artigo 22º..... | 8 |
| (Primeira Reunião)..... | 8 |
| Artigo 23º..... | 8 |

| | |
|---|-----------|
| (Reuniões)..... | 8 |
| Artigo 24º | 9 |
| (Local das reuniões)..... | 9 |
| Artigo 25º | 9 |
| (Convocatórias)..... | 9 |
| Artigo 26º | 9 |
| (Quórum) | 9 |
| Artigo 27º | 9 |
| (Substituição)..... | 9 |
| Artigo 28º | 9 |
| (Votação)..... | 9 |
| Artigo 29º | 9 |
| (Voto de qualidade)..... | 9 |
| Artigo 30º | 9 |
| (Actas)..... | 9 |
| Artigo 31º | 10 |
| (Regimento)..... | 10 |
| Subsecção II..... | 10 |
| Titulares dos órgãos | 10 |
| Artigo 32º | 10 |
| (Duração do mandato) | 10 |
| Artigo 33º | 10 |
| (Estatuto remuneratório) | 10 |
| Artigo 34º | 10 |
| (Incompatibilidades)..... | 10 |
| Artigo 35º | 10 |
| (Cessação de funções)..... | 10 |
| Artigo 36º | 10 |
| (Termo do mandato) | 10 |
| Artigo 37º | 10 |
| (Renúncia)..... | 10 |
| Artigo 38º | 11 |
| (Perda do mandato) | 11 |
| Artigo 39º | 11 |
| (Vacatura)..... | 11 |
| Subsecção III..... | 11 |
| Sistema eleitoral | 11 |
| Artigo 40º | 11 |
| (Eleição)..... | 11 |
| Artigo 41º | 12 |
| (Requisitos de Elegibilidade) | 12 |
| Artigo 42º | 12 |
| (Apresentação de listas)..... | 12 |
| Artigo 43º | 12 |
| (Votação)..... | 12 |
| Secção II..... | 12 |
| Assembleia Geral | 12 |
| Subsecção I..... | 12 |
| Natureza e competência | 12 |
| Artigo 44º | 12 |
| (Natureza)..... | 12 |
| Artigo 45º | 13 |
| (Competência)..... | 13 |
| Subsecção II..... | 13 |
| (Composição e Representatividade)..... | 13 |
| Artigo 46º | 13 |
| (Composição e Representatividade) | 13 |
| Artigo 47º | 14 |
| (Participação)..... | 14 |
| Artigo 48º | 14 |
| (Mesa)..... | 14 |
| Subsecção III..... | 14 |
| Funcionamento | 14 |
| Artigo 49º | 14 |
| (Presidente da Mesa) | 14 |
| Artigo 50º | 14 |
| (Secretário)..... | 14 |

| | |
|----------------------------------|-----------|
| Artigo 51º | 14 |
| (Local das reuniões) | 14 |
| Artigo 52º | 15 |
| (Reuniões) | 15 |
| Artigo 53º | 15 |
| (Convocatórias) | 15 |
| Artigo 54º | 15 |
| (Quórum) | 15 |
| Artigo 55º | 15 |
| (Deliberações) | 15 |
| Artigo 56º | 15 |
| (Forma de votação) | 15 |
| Artigo 57º | 16 |
| (Atas) | 16 |
| Artigo 58º | 16 |
| (Publicidade das reuniões) | 16 |
| Secção III | 16 |
| Presidente | 16 |
| Artigo 59º | 16 |
| (Funções) | 16 |
| Artigo 60º | 16 |
| (Competência) | 16 |
| Secção IV | 17 |
| Direção | 17 |
| Artigo 61º | 17 |
| (Natureza) | 17 |
| Artigo 62º | 17 |
| (Competência) | 17 |
| Artigo 63º | 17 |
| (Composição) | 17 |
| Artigo 64º | 18 |
| (Reuniões) | 18 |
| Secção V | 18 |
| Conselho de Arbitragem | 18 |
| Artigo 65º | 18 |
| (Competência) | 18 |
| Artigo 66º | 18 |
| (Composição) | 18 |
| Artigo 67º | 18 |
| (Reuniões) | 18 |
| Secção VI | 18 |
| Conselho Fiscal | 18 |
| Artigo 68º | 18 |
| (Competência) | 18 |
| Artigo 69º | 19 |
| (Composição) | 19 |
| Artigo 70º | 19 |
| (Reuniões) | 19 |
| Secção VII | 19 |
| Conselho de Jurisdicional | 19 |
| Artigo 71º | 19 |
| (Competência) | 19 |
| Artigo 72º | 20 |
| (Recursos eleitorais) | 20 |
| Artigo 73º | 20 |
| (Composição) | 20 |
| Artigo 74º | 20 |
| (Deliberações) | 20 |
| Artigo 75º | 20 |
| (Reuniões) | 20 |
| Secção VIII | 20 |
| Conselho Disciplinar | 20 |
| Artigo 76º | 20 |
| (Competência) | 20 |
| Artigo 77º | 21 |
| (Audiência do arguido) | 21 |
| Artigo 78º | 21 |

| | |
|--|-----------|
| (Composição) | 21 |
| Artigo 79º | 21 |
| (Reuniões) | 21 |
| Secção IX | 21 |
| Departamento Técnico | 21 |
| Artigo 80º | 21 |
| (Natureza) | 21 |
| Artigo 81º | 21 |
| (Competência) | 21 |
| Artigo 82º | 21 |
| (Composição e funcionamento) | 21 |
| Capítulo IV | 22 |
| Património, regime orçamental e prestação de contas | 22 |
| Artigo 83º | 22 |
| (Património) | 22 |
| Artigo 84º | 22 |
| (Receitas) | 22 |
| Artigo 85º | 22 |
| (Despesas) | 22 |
| Artigo 86º | 23 |
| (Orçamento e Prestação de Contas) | 23 |
| Artigo 87º | 23 |
| (Alterações orçamentais) | 23 |
| Artigo 88º | 23 |
| (Registo) | 23 |
| Artigo 89º | 24 |
| (Contabilidade) | 24 |
| Capítulo V | 24 |
| Disposições finais | 24 |
| Artigo 90º | 24 |
| (Duração) | 24 |
| Artigo 91º | 24 |
| (Ano social) | 24 |
| Artigo 92º | 24 |
| (Regulamentos) | 24 |
| Artigo 93º | 24 |
| (Regime disciplinar) | 24 |
| Artigo 94º | 24 |
| (Causas de extinção) | 24 |
| Artigo 95º | 24 |
| (Entrada em vigor do Estatuto) | 24 |
| Índice | 25 |

Aprovado em Assembleia Geral de 16 de setembro de 2025


Alberto Cruz
Presidente

